

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ICMS: Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) no Estado de São Paulo

Em razão da celebração do Convênio ICMS nº 51/2007, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”), autorizando e estabelecendo a concessão de parcelamento de débitos de ICMS, o Estado de São Paulo publicou, no último dia 4 de julho, o Decreto nº 51.960, de 04 de julho de 2007, instituindo o Programa de Parcelamento Incentivado do Estado de São Paulo – PPI/ICMS.

Através do referido Programa, o Estado concedeu redução de multa e juros na liquidação de débitos de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2006, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

FORMAS DE PAGAMENTO

- (i) Parcela única: redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva;
- (ii) Em até 120¹ parcelas mensais e consecutivas: redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 40% dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva;
- (iii) Em até 180² parcelas mensais e consecutivas: redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 40% dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, sendo que o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 1% da média da receita bruta mensal auferida no exercício de 2006 por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, e as parcelas subsequentes não poderão ter valor inferior ao da primeira parcela.

DÉBITOS ENGLOBADOS

Poderão ser liquidados, através deste parcelamento, os débitos decorrentes de:

- (i) Desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização;
- (ii) Imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição tributária;

1. Se o parcelamento for feito em até 12 parcelas, incidirão juros de 1% ao mês. Caso o parcelamento seja feito em número de parcelas superior a 12, incidirão juros equivalentes à taxa SELIC. Independentemente do número de parcelas, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00

2. No parcelamento em até 180 parcelas, (i) o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00, (ii) haverá incidência de juros equivalentes à taxa SELIC e, (iii) será exigida garantia bancária ou hipotecária de bens imóveis, em valor igual ou superior ao valor dos débitos consolidados.

- (iii) Operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação cadastral regular perante o Fisco;
- (iv) Operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação cadastral regular perante o Fisco, se o débito estiver inscrito e ajuizado;
- (v) Valores espontaneamente denunciados ou informados ao fisco pelo contribuinte, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31/12/2006;
- (vi) Decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, exigida por meio de auto de infração no qual não haja exigência de imposto por qualquer de seus itens;
- (vii) Saldo remanescente de parcelamento rompido até 9/5/2007;
- (viii) Débitos de contribuinte enquadrado no regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado de São Paulo, previsto na Lei nº 10.086/1998³.

FORMA DE ADESÃO

A adesão ocorrerá até o dia 30 de setembro de 2007. Para tanto, basta acessar o endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br, selecionar os débitos fiscais a serem recolhidos nos termos deste programa e emitir a Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS correspondente à primeira parcela ou à parcela única.

DATA DE RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

A primeira parcela, ou parcela única, terá como vencimento o: (i) dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15; (ii) dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31, se for o caso.

Caso o contribuinte opte pelo parcelamento em 120 ou 180 meses, as demais parcelas subsequentes serão pagas mediante débito automático (cuja autorização é exigida do contribuinte no ato da adesão) em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda e terão como vencimento o mesmo dia do mês em que foi paga a primeira parcela.

GARANTIA

Caso o contribuinte opte pelo parcelamento em até 180 parcelas, será exigida garantia bancária ou hipotecária de bens imóveis, em valor igual ou superior ao valor dos débitos consolidados. A garantia bancária deverá ser expressa por meio de carta de fiança e a garantia hipotecária, por meio de escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e deverá ser apresentada até 90 dias da celebração do parcelamento⁴.

A garantia inicialmente apresentada poderá ser substituída, sem que seja caracterizada a sua desconstituição, desde que respeitado o montante a ser garantido, não inferior ao valor dos débitos consolidados.

O referido Decreto não dispõe acerca da forma e local de apresentação da garantia, que, provavelmente, serão em breve tratados em outro ato normativo.

3. Nestes casos, o recolhimento da primeira parcela deverá ser efetuado até 31 de julho de 2007.

4. Considera-se celebrado o parcelamento na data do recolhimento da primeira parcela no prazo fixado.

EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Considerar-se-á rompido o parcelamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Inobservância de qualquer das condições estabelecidas;
- (ii) Atraso superior a 90 dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subseqüentes à primeira;
- (iii) Não apresentação da garantia prevista, no prazo de 90 dias contados da celebração do parcelamento, ou sua desconstituição;
- (iv) Inadimplemento do imposto devido, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento;
- (v) Descumprimento de outras condições a serem estabelecidas em resolução conjunta pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado.

INFORMAÇÕES GERAIS

A adesão ao parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal parcelado e, ainda, renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada, no prazo de 60 dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

A concessão do parcelamento não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios, que ficam reduzidos a 1% do débito fiscal, e não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente à vigência do Programa.

Poderá ser abatido do débito a ser recolhido o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo referente aos débitos incluídos no parcelamento, sendo que eventual saldo a favor do Fisco permanecerá no referido parcelamento e eventual saldo a favor do contribuinte será restituído. Para tanto, o contribuinte deverá autorizar o levantamento dos depósitos judiciais, nos autos da ação em que tiver sido realizado.

O presente boletim tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Contatos

Silvania Conceição Tognetti

Tel: (11) 3365-4542
sct@bmalaw.com.br

Alexandre Tadeu Seguin

Tel: (11) 3365-4542
ats@bmalaw.com.br

Luciana Loureiro Terrinha

Tel: (21) 3824-5855
llt@bmalaw.com.br

Renata Fagundes Mannarino

Tel: (21) 3824-6033
rsm@bmalaw.com.br

Fábio Peçanha

Tel: (11) 3365-4542
fpp@bmalaw.com.br

Maria Fernanda Barbosa

Tel: (21) 3824-5855
mfb@bmalaw.com.br

Silvia Soares

Tel: (21) 3824-6033
sso@bmalaw.com.br

Gabriel Lacerda Troianelli

Tel: (11) 3365-4559
glt@bmalaw.com.br

Débora Bacellar de Almeida

Tel: (21) 3824-5878
dba@bmalaw.com.br

Lígia Regini da Silveira

Tel: (11) 3365-5277
lrd@bmalaw.com.br

Fabiana Gouveia Rio de Almeida

Tel: (21) 3824-5878
fgr@bmalaw.com.br

Vivian Casanova de Carvalho

Tel: (21) 3824-6033
vcc@bmalaw.com.br

Ariene D'Arc Diniz e Amaral

Tel: (61) 3218-0310
ada@bmalaw.com.br

Tatiana Bittencourt

Tel: (21) 3824-5878
tbt@bmalaw.com.br

Andrei Furtado Fernandes

Tel: (21) 3824-5855
aff@bmalaw.com.br

Paula Lima

Tel: (21) 3824-5878
ptl@bmalaw.com.br

José Otávio Haddad Faloppa

Tel: (11) 3365-5277
jof@bmalaw.com.br

Paula Cristina de A. Lucas

Tel: (11) 3365-4542
pcl@bmalaw.com.br

Luiza Sampaio de Lacerda

Tel: (21) 3824-5855
lfl@bmalaw.com.br

Alexandre de la Reza Felix

Tel: (21) 3824-5855
alf@bmalaw.com.br

Maria Carolina Bachur

Tel: (11) 3365-5277
mcb@bmalaw.com.br

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 – 31º andar Cep: 20031-000 RJ Brasil
Tel: (+55) (21) 3824-5800 Fax: (+55) (21) 2262-5536 – 2262-5537 e-mail: mailbox@bmalaw.com.br

São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek, 50 – 4º andar Cep: 04543-000 SP Brasil
Tel: (+55) (11) 3365-4600 Fax: (+55) (11) 3365-4597 e-mail: mailbox.sp@bmalaw.com.br

Brasília

SCS Quadra 01 Bloco F, 30 – 7º andar – Edifício Camargo Correa Cep: 70397-900 DF Brasil
Tel: (+55) (61) 3218-0300 Fax: (+55) (61) 3218-0318 e-mail: mailbox.df@bmalaw.com.br